ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 001/LCIC/2013 – 25/07/2013
RDC ELETRÔNICO Nº 008/DALC/SBME/2013

"Contratação de obras e serviços remanescentes da construção do novo Terminal de Passageiros e edificações de apoio, reforma do edifício administrativo/operacional, execução do novo estacionamento de veículos e sistema viário de acesso, e adequação do antigo estacionamento de veículos e pátio de aeronaves do aeroporto de Macaé – Rio de Janeiro".

Nos termos do subitem 1.3 do item 1 da Seção 1 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de pergunta formulada por empresas sobre a interpretação do texto do referido Edital.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª PERGUNTA

Considerando que:

1. A nossa empresa isolada tem atestação de capacidade técnico-operacional suficiente para cumprir com a exigência deste edital, ou seja:

   5.1.1.c.1) execução de estrutura metálica em aço, no mínimo de 114.918 kg, o que representa 30% do total dos serviços estimados;
   5.1.1.c.2) execução de subestação rebaixadora, em média tensão e potência de 300kVA, no mínimo, o que representa 30% da capacidade total da subestação;
   5.1.1.c.3) Instalação de sistema de ar-condicionado central, com chiller, com no mínimo 144 TR, o que representa 30% do total dos serviços estimados;

2. O Artigo 9.3. do Edital permite a subcontratação, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, mas restringe-a ao percentual de 30% (trinta por cento) do escopo dos serviços.

3. O Artigo 9.3.1 veda a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

Perguntamos se nós, na qualidade de Empreiteiro Geral, com experiência comprovada em execução deste tipo de obras, em particular na coordenação e gestão de todas as especialidades que compõem uma obra, podemos concorrer isolados (sem formar consórcio com empresas do ramo da eletricidade e climatização), e mais tarde, na execução de obra, subcontratar os itens considerados na atestação de capacidade técnico-operacional, em particular os itens "5.1.1.c.2" e "5.1.1.c.3".

Isto evitaria uma formação urgente de consórcio agora, em sede de licitação, e permitir-nos-ia realizar uma consulta rigorosa e com tempo ao mercado, durante a execução da obra, buscando

empresas do ramo da eletricidade e ar-condicionado bem referenciadas. Naturalmente que toda a coordenação e responsabilidade final destes serviços seria sempre nossa, enquanto Empreiteiro Geral da obra.

RESPOSTA

Vide errata da 2º parte deste Esclarecimento de Dúvidas.

2ª PARTE – ERRATA

No Edital, DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, considerar a seguinte redação para subitem 9.3.1:

9.3.1 é vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, exceto para as subalíneas "c.2" e "c.3" do subitem 5.1.1 do Edital;

9.3.1.1 A subcontratada das alíneas "c.2" e "c.3" do subitem 5.1.1 deverá comprovar capacidade técnica, nos termos do Edital, e aceita pela Comissão de Fiscalização da Infraero.

3ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações de Investimentos e Compras da INFRAERO localizada no SCS Quadra. 4 Bloco "A", Ed. Edifício Centro-Oeste CEP 70303-000 - Brasília - DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3266/2575/2576, ou ainda, nos sites www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Brasília/DF, 25 de julho de 2012.

Hércules Alberto de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Fernando Carramaschi Borges
Membro Técnico/ OBED-3

Flavia de Moraes Oliveira
Membro Técnico/ OBED-1